



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA PRESIDENTE HERMES



CPF 



PERÍODO DA AÇÃO: 29/07/2019 a 09/08/2019

LOCAL: Fazenda Presidente Hermes - BR-364, KM 300, localidade de gleba Pirineus, zona Rural do município de Presidente Médici, RO.

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: 11°17'18"S 61°54'47"O



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE

CNAE PRINCIPAL: 0151-2/01

SISACTE Nº:

OPERAÇÃO Nº: 073/2019

ÍNDICE

A) EQUIPE	4
B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	5
C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	6
D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR	8
E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	9
F) AÇÃO FISCAL	11
G) CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS.....	9
H) IRREGULARIDADES CONSTATADAS	14



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

H) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	27
I) GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO	28
J) CONCLUSÃO	28
L) ANEXOS	29



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A) EQUIPE

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

- [REDACTED]

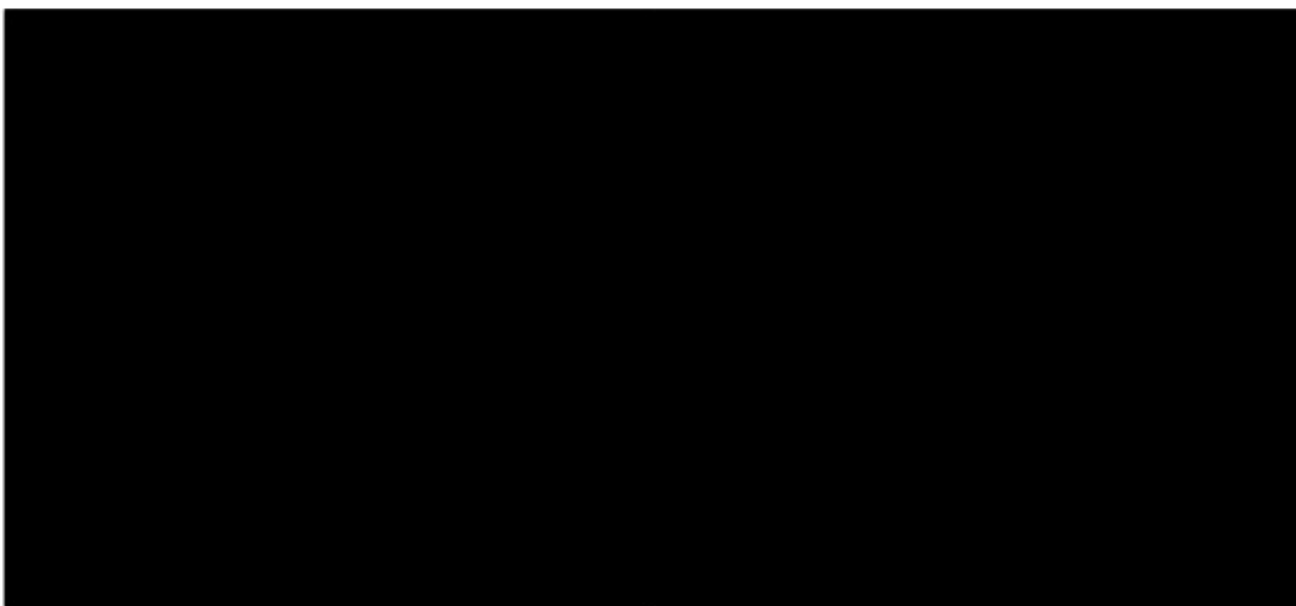
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- [REDACTED]



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

Empregador: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

CEI: 70006.13.668-82

CNAE: 0151-2/01- CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Endereço do local objeto da ação fiscal: Fazenda Presidente Hermes - BR-364, KM 300, localidade de gleba Pirineus, zona rural do município de Presidente Médici, RO. CEP 76916-000.

Endereço para correspondência: Rua [REDAZIDA]
[REDAZIDA]

Telefone: [REDAZIDA]

C) DADOS GERAIS DA AÇÃO

Empregados alcançados	07
Registrados durante ação fiscal	02
Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	RS 0,00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	RS 0,00
Valor dano moral individual	RS 0,00
Valor dano moral coletivo	RS 0,00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	RS 0,00
Nº de autos de infração lavrados	10
Termos de apreensão de documentos	00



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Termos de devolução de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00

D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR

À Fazenda Presidente Hermes, chega-se pelo seguinte caminho: partindo do município de Cacoal/RO sentido Presidente Médici/RO pela rodovia BR-364, segue por 58,9 km até chegar à Fazenda, que se localiza à margem esquerda da rodovia (coordenadas 11°17'18"S 61°54'47"O).

No momento da inspeção, o GEFM verificou que a Fazenda Presidente Hermes contava com 7 (sete) trabalhadores. Desses trabalhadores, 2 (dois) não tinham registro no livro próprio nem contratos de trabalho anotados em suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, apesar de presentes todos os requisitos da relação de emprego, a saber: pessoalidade, não eventualidade, subordinação e onerosidade - como demonstrado analiticamente em auto de infração específico, capitulado no artigo 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, lavrado na presente ação fiscal pela ausência



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

de registro destes trabalhadores em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. No estabelecimento foram entrevistados os trabalhadores e foram inspecionados os alojamentos e demais dependências, bem como as atividades realizadas no momento da inspeção.

De acordo com o Sr. [REDAZIDO] administrador titular da matrícula CEI nº 70006.13.668-82, que emprega os trabalhadores em atividade no estabelecimento, a fazenda foi arrendada da mãe, [REDAZIDO]. A propriedade possui 1.080 alqueires (x 2,42 hectares) e 2.600 cabeças de gado. Os bois confinados são de terceiros e recebe R\$ 28 por cabeça de gado por mês de confinamento. O rebanho da propriedade está dividido na proporção de 1620 cabeças próprias e 980 rezes confinadas, de terceiros.

No estabelecimento rural, foram entrevistados os trabalhadores e foram inspecionados o alojamento, o curral, o depósito de agrotóxicos e demais estruturas físicas. O GEFM verificou que o estabelecimento contava com 7 (sete) trabalhadores, quais sejam sendo que dois deles não estavam registrados no momento da inspeção.

E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Nº do AI	Ementa	Capitulação	Descrição Ementa
1	21.807.654-1	000005-1	Art. 29, caput, da CLT	Deixar de anotar a CTPS dos empregados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.
2	21.807.655-0	001146-0	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo. (Capitulado no Art. 464 da



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

				Consolidação das Leis do Trabalho).
3	21.807.669-0	001774-4	Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
4	21.807.658-4	131002-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-31	Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.
5	21.807.661-4	131023-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.
6	21.807.657-6	131037-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.
7	21.807.659-2	131173-5	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.15 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins ou deixar de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.
8	21.807.662-2	131176-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "b", da NR-	Deixar de restringir o acesso às edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins aos



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

			31, com redação da Portaria nº 86/2005.	trabalhadores capacitados a manusear esses produtos.
9	21.807.650-9	131178-6	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de dotar as edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins de placas ou cartazes com símbolos de perigo.
10	21.807.656-8	131374-6	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.

F) AÇÃO FISCAL

Em cumprimento ao planejamento de fiscalização da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo (DETRAE/DEFIT/SIT), o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) deslocou-se na manhã do dia 01/08/2019 da cidade de Cacoal/RO até o estabelecimento em questão localizado no município de Presidente Médici/RO, a fim de verificar o cumprimento da legislação trabalhista, das normas de segurança e saúde no trabalho, bem como, verificar a ocorrência de submissão de trabalhadores à condição análoga a de escravos.

No momento da inspeção, o GEFM verificou que a propriedade contava com 7 (sete) trabalhadores rurais. No estabelecimento rural, foram entrevistados os trabalhadores e inspecionados o alojamento, o curral, o depósito de agrotóxicos e demais dependências próximas da sede da fazenda.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

G) CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS

No momento da inspeção física do local de trabalho em que foram encontrados os empregados, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM verificou que entre os trabalhadores em atividade no estabelecimento rural havia 2 (dois) trabalhadores que embora trabalhassem de forma regular no local, não tinham registro em livro próprio, ficha ou sistema eletrônico competente. As atividades desenvolvidas eram afeitas à criação de gado de corte, serviços gerais de limpeza e demais atividades relacionadas com o confinamento de bovinos e auxílio dos demais vaqueiros em atividade no estabelecimento, que estavam devidamente registrados.

São descritos abaixo, de forma analítica, os elementos fático-jurídicos que caracterizam a existência, no caso concreto, dos vínculos de emprego verificados e que ensejaram a lavratura do presente Auto de Infração, senão vejamos:

1- [REDACTED] admitido em 02/05/2019, declarou que trabalha de segunda a sábado, pelo pagamento de diária de R\$ 70,00 e que a jornada começa às quatro da manhã e segue até às 17:30, parando duas horas por volta do meio dia. Está alojado em um dormitório que divide com outros dois trabalhadores, próximo ao curral onde foi encontrado trabalhando.

2 - [REDACTED] admitido em 24 de julho de 2019, declarou que trabalha de segunda a sábado, pelo pagamento de diária de R\$ 70,00 e que a jornada começa às quatro da manhã e segue até às 17:30, parando duas horas por volta do meio dia. Está alojado em um dormitório que divide com outros dois trabalhadores, próximo ao curral onde foi encontrado trabalhando.

Nesse contexto, repise-se que os trabalhadores acima listados exerciam suas atividades pessoalmente, sem qualquer tipo de substituição, muito menos habitual, por outrem. Havia intuito oneroso na prestação de serviços, realizada mediante promessa de pagamento por



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

parte do tomador de serviços. Ainda, estavam inseridos, no desempenho de suas funções - mais especificamente em atividades de pecuária bovina de corte, na rotina do estabelecimento, atuando de modo contínuo e regular ao longo do tempo. Por fim, o tipo de trabalho, o lugar e a maneira como deveria ser realizado o serviço, eram determinados de acordo com as necessidades específicas do empregador. Os trabalhadores atuavam sob comando dos vaqueiros mais antigos, devidamente contratados pelo empregador, como seus auxiliares, o que caracteriza de forma bem evidente a subordinação jurídica.

A falta de formalização das relações de emprego gera consequências negativas das mais diversas para o trabalhador e para a coletividade como, por exemplo: a) a relação de trabalho torna-se mais insegura e instável, inclusive pela ausência de acesso ao sistema do FGTS (destinado a desestimular a dispensa imotivada bem como auxiliar a subsistência do trabalhador, no caso de desemprego involuntário), assim como às estabilidades legais provisórias, como as decorrentes de acidente de trabalho; b) verifica-se prejuízo à estrutura de proteção social ao trabalhador; c) não há garantia nem previsão de pagamento do terço constitucional de férias, nem de 13º salário, destacadamente quando se trata de trabalhadores contratados para o recebimento de diárias; d) o trabalhador, enquanto o vínculo permanece informal, apesar da existência da relação de emprego, não é contemplado por enquadramento e representação sindical e pelos benefícios daí decorrentes, como o piso estabelecido para a categoria.

Em suma, no plano fático, constataram-se, quanto aos trabalhadores sob análise, a presença dos elementos de pessoalidade, onerosidade, não eventualidade e subordinação, suficientes para caracterizar o vínculo empregatício destes.

Cumpra destacar, em arremate, que os trabalhadores declararam que não haviam assinado contrato de trabalho com o empregador, o que descaracteriza a existência de contratação de trabalho rural por pequeno prazo, nos moldes do art. 14-A, da Lei 5889/73, ou apresentou qualquer tipo de CONTRATO ESCRITO disciplinando a prestação dos



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

serviços, que se desenvolveu, como já ressaltado anteriormente, na mais completa informalidade. De mais a mais, não foi constatado durante a fiscalização nenhum recolhimento de FGTS por meio de guia GFIP em favor dos empregados prejudicados, exigência incontornável inscrita no parágrafo 6º do mencionado art. 14-A para a existência da contratação de empregado rural por pequeno prazo. Verificou-se que a empregadora deixou de comunicar ao Ministério da Economia, até o dia 7 (sete) do mês subsequente, o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) o registro o empregado [REDACTED] [REDACTED] objeto de autuação específica) o que corrobora para demonstrar a situação mencionada, em que o trabalhador foi mantido na informalidade.

H) IRREGULARIDADES CONSTATADAS

As situações irregulares constatadas durante a fiscalização, devidamente registradas nas fotos e declarações, também narradas pelos trabalhadores, motivaram a lavratura de 8 (oito) autos de infração em desfavor do empregador (cópias em anexo).

Abaixo, seguem as descrições das irregularidades constatadas referentes tanto aos dispositivos da legislação trabalhista quanto às normas de saúde e segurança:

1. Falta de registro.

Descrito item “G” do relatório.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

2. Deixar de anotar a CTPS dos empregados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.

No momento da inspeção física do local de trabalho em que foram encontrados os empregados, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM encontrou no estabelecimento rural 07 (sete) trabalhadores subordinados diretamente ao empregador, sendo que 02 (dois) trabalhavam no estabelecimento há mais de 48 (quarenta e oito horas) e embora trabalhassem de forma regular no local, não tiveram suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS regularmente anotadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral (conforme relação de trabalhadores abaixo). Havia ainda 04 (quatro) que não possuíam CTPS, razão pela qual, em relação a estes, foi lavrado auto de infração específico capitulado do art. 23 da CLT (Admitir empregado que não possua CTPS). De plano, cumpre destacar que, questionados pelos integrantes do GEFM, o empregador responsável pela propriedade rural, Sr. [REDAZIDO] reconheceu como efetivos empregados da Fazenda todos os trabalhadores encontrados no local, prontificando-se a realizar a anotação da CTPS daqueles que laboravam no local em situação de informalidade. Os 02 (dois) empregados eram [REDAZIDO] admitido em 02/05/2019 e [REDAZIDO] admitido em 24 de julho de 2019.

Referidos empregados trabalhavam nas atividades de criação intensiva de bovinos de corte, tendo sido admitidos sem qualquer anotação em sua respectiva Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), no prazo legal, apesar de presentes todos os requisitos da relação de emprego, a saber: pessoalidade, não eventualidade, subordinação e onerosidade - como demonstrado analiticamente em auto de infração específico, capitulado no art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, lavrado na presente ação fiscal pela ausência de registro destes



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

trabalhadores em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. Registra-se que o empregador foi notificado por meio da Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 3589592019/23, entregue em 01/08/2019 a apresentar no Posto da Polícia Rodoviária Federal de Pimenta Bueno/RO, no dia 05/08/2019, às 11h, os documentos necessários ao desenvolvimento da ação fiscal, entre eles, a comprovação de anotação da CTPS dos empregados registrados após a inspeção do estabelecimento. Na data de apresentação dos documentos, o empregador havia anotado a CTPS dos dois (dois) obreiros que não estavam com o vínculo de trabalho formalizado no dia da inspeção do estabelecimento. A falta de formalização do contrato de trabalho, a despeito de estabelecida de modo cristalino a da relação de emprego, demonstra a vontade inequívoca do empregador de manter seus empregados indefinidamente na informalidade. Ora, a Carteira de Trabalho, instituída por intermédio do Decreto nº 21.175, de 21 de março de 1932 e, após, substituída pela Carteira de Trabalho e Previdência Social, instituída pelo Decreto-Lei nº 926, de 10 de outubro de 1969, é documento essencial ao trabalhador, requisito formal para o exercício profissional e imprescindível para a admissão ao emprego, com raras exceções. É nela em que são anotados os acontecimentos da vida laboral do trabalhador, e por intermédio dela é que o trabalhador garante acesso a seus principais direitos trabalhistas e previdenciários. Significa dizer, pois, que a sua não exigência pelo empregador ao contratar e, por consequência, a falta das anotações referentes ao contrato de trabalho, tolhe garantias legais do trabalhador, na medida em que impede ou, no mínimo, dificulta o acesso a direitos que lhe assistem, especialmente a benefícios previdenciários e a programas governamentais de incentivo ao trabalhador e ao cidadão de baixa renda. Ademais, a Carteira de Trabalho é, hoje, por suas anotações, um dos únicos documentos a reproduzir com acurácia a vida funcional do trabalhador, constituindo-se em um verdadeiro histórico profissional. Diz-se, inclusive, que a importância da CTPS para quem tem pouca escolaridade é comparável à do currículo



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

para quem é diplomado, de modo que o trabalhador que não possui tal documento fica despedido de meios formais que demonstrem sua experiência, dificultando seu acesso ao mercado de trabalho. Note-se, também, que a CTPS se reveste não apenas do status de identificação profissional do trabalhador, mas também de documento de identificação do cidadão, válido em todo o território nacional, sendo, não raro, o único documento do trabalhador mais humilde, especialmente no meio rural.

3. **Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.**

Durante a fiscalização, o GEFM verificou, por meio de entrevistas com os empregados e com o empregador, que o empregador efetuava os pagamentos de salários de alguns trabalhadores, especialmente aqueles que recebiam por diária (mesmo mantendo atividades não eventuais e que persistiam no tempo, de acordo com as necessidades da produção do estabelecimento) sem a devida formalização dos recibos. Os trabalhadores registrados recebiam os salários mediante a emissão de recibos, os outros não. As evidências da irregularidade foram confirmadas pela não apresentação dos recibos de pagamento de salários dos trabalhadores que laboravam no estabelecimento, visto que o empregador foram notificados por meio da Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 3589592019/23, entregue em 01/08/2019, para apresentação no Posto da Polícia Rodoviária Federal de Pimenta Bueno/RO, no dia 05/08/2019, às 11h, os documentos necessários ao desenvolvimento da ação fiscal, entre eles, os recibos de pagamento de salários. Na ocasião, o empregador não apresentou qualquer recibo de pagamento de salário dos trabalhadores trabalhando de forma irregular, justamente por não possuir tais



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

documentos; apresentou recibos de pagamento de salário somente de 07 trabalhadores que possuíam contratos de trabalho formalizados. A ausência da formalização do pagamento por meio de recibo no qual haja a discriminação das verbas trabalhistas impede que os trabalhadores saibam qual foi o cálculo para que fosse obtido esse valor pago pelo empregador. No caso sob análise, por exemplo, o empregador não pagava o descanso semanal remunerado aos trabalhadores da colheita manual de café (objeto de atuação específica), e tal conduta irregular poderia ter sido mais facilmente identificada pelos empregados caso existisse um recibo de pagamento com a discriminação das verbas pagas. A ausência de formalização do recibo prejudica ainda a verificação dos valores pagos pelo empregador aos trabalhadores bem como dos descontos efetuados. Sem a formalização dos recibos, os trabalhadores ficam impossibilitados de avaliar se os valores recebidos estão corretos e se refletem o que foi acordado com o empregador a respeito de sua remuneração. Por outro lado, tal prática também afeta a capacidade da fiscalização trabalhista de verificar se os valores pagos, os descontos efetuados e a data correta do pagamento salarial estão em consonância com o normativo trabalhista. Assim, a inobservância à correta formalização do recibo pode fragilizar e acarretar insegurança nas relações e cláusulas originais do contrato individual de trabalho causando assim prejuízo aos trabalhadores. Citamos, a título Empregados prejudicados pela irregularidade: [REDACTED]



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

4. Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.

Durante inspeção física no estabelecimento rural, constatou-se que o empregador deixou de elaborar avaliação de riscos e de adotar medidas de prevenção e proteção para a saúde e segurança dos trabalhadores que realizavam atividades afeitas à colheita e beneficiamento de café.

O empregador foi devidamente notificado, por meio de Notificação para Apresentação de Documentos NAD nº 3589592019/16 entregue em 06/06/2019, a apresentar os documentos necessários ao desenvolvimento da ação fiscal no dia 10/06/2018 às 11h00 na Gerência Regional do Trabalho em Colatina/ES, entre eles, documentos comprobatórios das medidas de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente de Trabalho Rural, tais como comprovantes de entrega de EPI's, de realização de exames médicos ocupacionais e de elaboração e implementação de Gestão de Segurança e Saúde no trabalhador rural. Embora devidamente notificado, as avaliações de riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores não foram apresentadas, pois não foram elaboradas.

As condições de trabalho na criação de bovinos para corte, requeriam do empregador a obrigatoriedade de identificação e avaliação dos riscos em face das atividades desenvolvidas no empreendimento. Entretanto, não foram identificadas quaisquer medidas por parte do empregador para avaliar, eliminar, nem controlar os riscos inerentes aos trabalhos realizados pelos empregados do estabelecimento com esforço físico acentuado, e sob o sol, como no caso em tela, ignorando ainda a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que eles já possuísem.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Cabe ressaltar que, no curso de suas atividades, os trabalhadores estavam sujeitos a uma série de riscos físicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, dentre os quais podem ser citados: exposição a intempéries, calor, radiação solar e não ionizante; ataque de animais peçonhentos, como cobras, lacraias, aranhas e escorpiões; má postura e manuseio de instrumentos; acidentes com tocos, buracos, vegetações nocivas, além de risco de acidentes por ocasião do manuseio de instrumentos perfurocortantes (facões, foices e facas), bem como riscos de acidentes no operação de máquinas e de aplicação de agrotóxicos.

Ao deixar de realizar a análise e avaliação de riscos e de implantar medidas capazes de preservar a saúde e segurança dos trabalhadores, o empregador negligencia os perigos e efeitos nocivos que sua atividade produtiva pode causar aos trabalhadores sob sua responsabilidade, entregando-os à própria sorte e aos conhecimentos apenas empíricos sobre o modo de trabalhar e a maneira de prevenir acidentes os quais são insuficientes para criar um ambiente minimamente seguro de trabalho. Além disso, sem a avaliação de riscos, não há como conhecer os meios eficazes para que tais riscos sejam eliminados ou, caso eventualmente isso não seja possível, providenciar adoção e fornecimento de equipamentos de proteção coletiva e individuais mais adequados ao exercício da atividade laboral.

5. Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assumam suas atividades.

No curso da ação fiscal, o GEFM constatou que o empregador deixou de submeter a exame médico admissional, antes que tivessem assumido suas atividades os dois trabalhadores por último contratados, contrariando o disposto no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. A inexistência de exame médico admissional foi verificada na inspeção "in loco", bem como em entrevista com os empregados e com o empregador. Os trabalhadores



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

afirmaram, e o próprio empregador reconheceu, que os trabalhadores não foram submetidos a qualquer tipo de avaliação médica quanto à sua aptidão física e mental para o trabalho desenvolvido, nem foram esclarecidos sobre a existência ou não de riscos ocupacionais específicos de suas atividades. A análise da aptidão dos trabalhadores para o desempenho das funções contratuais põe em relevo o importante papel da medicina do trabalho, correlacionando as atividades a serem desempenhadas com as características biopsicofisiológicas dos empregados. Destarte, outros exames complementares podem, ainda, ser necessários. Além disso, ao deixar de realizar os exames médicos admissionais dos trabalhadores, o empregador despreza os possíveis danos que o processo produtivo de sua atividade econômica possa causar à saúde dos seus empregados, especialmente para aqueles que desenvolvem serviços com esforço físico acentuado, como no caso em tela, ignorando ainda a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os trabalhadores já possam ter. Ademais, o empregador foi notificado por meio da Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 3589592019/23, entregue em 01/08/2019, para apresentação no Posto da Polícia Rodoviária Federal de Pimenta Bueno/RO, no dia 05/08/2019, às 11h, os documentos necessários ao desenvolvimento da Ação-Fiscal, entre eles, os Atestados de Saúde Ocupacional Admissional dos empregados. No entanto, na data de apresentação dos documentos, o empregador apresentou apenas os Atestados de Saúde Ocupacional Admissional dos trabalhadores que tinham o vínculo de emprego formalizado e anotado na CTPS. Em relação aos trabalhadores que laboravam sem ter o registro formalizado em CTPS, nada foi apresentado, por não ter submetido os trabalhadores aos exames médicos admissionais. O empregador [REDACTED] confirmou as declarações dos trabalhadores que afirmaram que não haviam sido submetidos ao exame médico admissional.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

6. Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.

Em inspeção física realizada no estabelecimento rural, ficou constatado que o empregador deixou de equipar o estabelecimento com material necessário à prestação de primeiros socorros. Nas entrevistas com os trabalhadores, estes afirmaram desconhecer a existência de material de primeiros socorros para ser utilizado em caso de acidentes.

O empregador foi notificado, conforme Notificação para Apresentação de Documentos (NAD) nº 3589592019/23, recebida em 01/08/2019, para apresentar, entre outros documentos, os comprovantes de compra (Nota Fiscal) de material necessário à prestação de primeiros socorros no dia 05/08/2019.

Todavia, o empregador não apresentou tais comprovantes, apresentando somente kits adquiridos após a fiscalização.

Os trabalhadores se encontravam expostos a riscos físicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, restando caracterizados como agentes de riscos, dentre outros: exposição a intempéries, calor, radiação solar e não ionizante; ataque de animais peçonhentos, como cobras; má postura e manuseio de instrumentos; acidentes com tocos, buracos, vegetações nocivas, quedas de cavalos e acidentes com animais, além de risco de acidentes por ocasião do manuseio de instrumentos perfurocortantes (facões, foices e facas).

Em razão dessas exposições, deveriam existir à disposição dos trabalhadores materiais necessários para a realização de procedimentos iniciais de socorro até que fosse possível a remoção do acidentado para unidade de emergência médica, assim como deveria existir, minimamente, produtos antissépticos - como soro fisiológico, água oxigenada e pomadas bactericidas - para a assepsia do ferimento; materiais para



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

curativo - como gaze, ataduras, esparadrapo ou mesmo curativos adesivos prontos - para impedir o contato de sujeiras com ferimentos ou, conforme o caso, estancar o sangue, minimizando sua perda até atendimento médico; talas e ataduras para imobilização, além de luvas cirúrgicas para impedir o contato direto do prestador de socorros com o ferimento.

A adequada prestação dos primeiros socorros tem papel preponderante em casos de acidentes ou males súbitos, podendo não só evitar ou minimizar sequelas, mas também, em alguns casos, significar a diferença entre a vida e a morte do acidentado, sobretudo em locais isolados, como o local de trabalho fiscalizado.

7. Permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins ou deixar de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.

Durante a inspeção física realizada na propriedade, ocorrida na data acima informada, foi constatado, pela equipe do GEFM, que o empregador acima qualificado permitia a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins ou deixar de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins. Sim, pois durante a referida inspeção a equipe de fiscalização móvel constatou que o local destinado ao depósito de agrotóxicos era improvisado em instalações onde antigamente funcionava a escola da comunidade. As instalações, que estavam em péssimo estado de conservação estrutural, tinham a entrada franqueada, acessível a qualquer trabalhador ou terceiro, apesar do risco de intoxicação decorrente dos produtos encontrados no local. Cabe informar que os agrotóxicos encontrados no interior da edificação foi o Tordon, um Herbicida seletivo de ação sistêmica, de classificação toxicológica I - extremamente tóxico - e com vias de exposição Oral, Dérmica, Ocular e Inalatória e o e Garlon 450 BR, que tem especificações semelhantes.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Embalagens de agrotóxicos acumuladas no depósito improvisado se misturam aos demais utensílios da fazenda e outros produtos armazenados.



A falta dos devidos cuidados com o descarte estimulam a reutilização de embalagens vazias para todo o tipo de finalidade.

8. Deixar de restringir o acesso às edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins aos trabalhadores capacitados a manusear esses produtos.

Durante a inspeção física realizada na propriedade, ocorrida na data acima informada, foi constatado, pela equipe do GEFM, que o empregador acima qualificado deixou de restringir o acesso às edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins aos trabalhadores capacitados a manusear esses produtos. Sim, pois durante a referida inspeção a equipe de fiscalização móvel constatou que o local destinado ao depósito de agrotóxicos era improvisado em instalações onde antigamente funcionava a escola da comunidade. As instalações, que estavam em péssimo estado de conservação estrutural, tinham a entrada franqueada, acessível a qualquer trabalhador ou terceiro, apesar do risco de intoxicação decorrente dos produtos encontrados no local.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Cabe informar que os agrotóxicos encontrados no interior da edificação foram o Tordon, um Herbicida seletivo de ação sistêmica, de classificação toxicológica I - extremamente tóxico - e com vias de exposição Oral, Dérmica, Ocular e Inalatória e o Garlon 450 BR, que tem especificações semelhantes.

9. Deixar de dotar as edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins de placas ou cartazes com símbolos de perigo.

Durante a inspeção física realizada na propriedade, ocorrida na data acima informada, foi constatado, pela equipe do GEFM, que o empregador acima qualificado deixou de dotar as edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins de placas ou cartazes com símbolos de perigo. Sim, pois durante a referida inspeção a equipe de fiscalização móvel constatou que o local destinado ao depósito de agrotóxicos era improvisado em instalações onde antigamente funcionava a escola da comunidade. As instalações, que estavam em péssimo estado de conservação estrutural, tinham a entrada franqueada e não estavam guarnecidas por qualquer aviso de perigo relacionado com os agrotóxicos ali depositados. Ao exigir a sinalização das edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e afins, busca o legislador proteger do risco químico não somente os trabalhadores do empreendimento, mas, qualquer pessoa que, inadvertida, pode, eventualmente, expor-se à possibilidade de contaminação. Assim, deveria o empregador, em atendimento a alínea "d", do item 31.8.17, da NR 31, dotar a edificação destinada ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins de sinalização de perigo o que, no entanto, não foi feito, razão pela qual se lavra o presente auto de infração. Cabe informar que os agrotóxicos encontrados no interior da edificação foram o Tordon, um Herbicida seletivo de ação sistêmica, de classificação toxicológica I - extremamente tóxico - e com vias de exposição Oral, Dérmica, Ocular e Inalatória e o e Garlon 450 BR, que tem especificações semelhantes.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Entrada do local onde os agrotóxicos são armazenados é totalmente aberta e acessível aos trabalhadores e a terceiros. Faltaram também os sinais de alerta e de perigo que deveriam ser fixados no depósito.

10. Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.

Durante a inspeção do estabelecimento rural, constatou-se que os alojamentos oferecidos aos trabalhadores não eram guarnecidos por armários individuais destinados à guarda de roupas e objetos pessoais dos trabalhadores em número suficiente. No quarto localizado nas proximidades do curral, havia três trabalhadores alojados, mas somente um armário era disponibilizado, o que dificulta a organização e o asseio do ambiente.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Apesar da falta desse mobiliário, há de se mencionar que o ambiente estava relativamente organizado, no momento da inspeção, mas este fato se dá muito mais pelo esforço dos trabalhadores em manter o ambiente mais saudável do que pelas condições oferecidas pelo empregador. Com efeito, na falta de condições de mobiliário e de espaço para manter o ambiente organizado, a atenção e o esforço para a manutenção da organização tem que ser redobrada, obrigando os trabalhadores a despendere mais energia que o necessário para manter o ambiente organizado, sobretudo depois de jornadas que exigem bastante esforço físico, no dia a dia das atividades rurais.



Falta de armários para todos os trabalhadores da acomodação condiciona à utilização da cama como armário e das mochilas como guarda-roupas.

H) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

No dia 01/08/2019, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel realizou inspeção física na Fazenda Presidente Hermes; foram feitas entrevistas com os trabalhadores e foi emitida e entregue a Notificação para Apresentação de Documentos nº 3589592019/23. No dia



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

05/08/2019, data marcada na notificação para a apresentação de documentos, o empregador compareceu e apresentou os documentos que foram solicitados, ou pelo menos os que já haviam sido elaborados.

Baseando-se na análise dos documentos apresentados e na inspeção do local de trabalho, foram emitidos autos de infração relativos às irregularidades acima descritas.

D) GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO

Não foram emitidas guias de seguro-desemprego de trabalhador resgatado.

J) CONCLUSÃO

No caso em apreço, não restou configurada a prática de submissão de trabalhadores a condições análogas a de escravo.

No estabelecimento, foram entrevistados os trabalhadores e inspecionados os locais de trabalho e o alojamento. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, de quaisquer tipos de restrição de locomoção dos trabalhadores, vigilância armada ou posse de documentos ou objetos pessoais dos trabalhadores com o fim de retê-los no local. Também não foram encontradas condições degradantes de trabalho, vida e moradia.

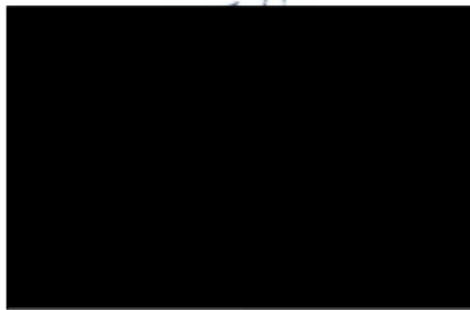
O reconhecimento da dignidade da pessoa humana é inerente a todos os seres humanos. É princípio absoluto e há de prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou princípio. Este é núcleo essencial dos direitos fundamentais, não se limitando à integridade física e espiritual do homem, mas à garantia da identidade e integridade da pessoa através do livre desenvolvimento da personalidade, dentre as quais se incluem a possibilidade do trabalho e a garantia de condições existenciais mínimas para a execução do labor. A dignidade da pessoa humana foi eleita como princípio estruturante do atual Estado brasileiro.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Em face do exposto, conclui-se que no estabelecimento do empregador supra qualificado não foram encontradas evidências de prática de trabalho em condições degradantes ou quaisquer outras que ensejassem resgate de trabalhadores no momento em que ocorreu a fiscalização.

MONTES CLAROS/MG, 19 de agosto de 2019.



L) ANEXOS

- I. Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 3589592019/23;
- II. Cópias dos 10 autos de infração lavrados;
- III. Fotos da ação fiscal.